# Arquivo da Universidade de Coimbra

## Serviço de digitalização de documentos históricos

Cota: Colecção Conde de Arcos - Governo da Baía - VI-3ª-I-1-7 - fl. 195-195 v e 196 v-197 v.

Data: 2008-04-10

aprender os moradores deste Estado, eque emquantos as plan-
tas das mesmas canaes, q̃ avistem nesta Cidade
devião fazer o Regimento pois erão naturaes, enavados
empraticar donde secolhião aquelles arvores, erabião como sedevião
uzar destas sementes, epelo q̃ elles diserão sedevia obrar ce-
metendo ás Capitanias, que seme tinha encommendado as se-
mentes na forma q̃ S. Mag.e tinha ordenado.

Como elegarem os Indios, q̃ vendo a India co-
merciado a canella das arvores, para a-
prenderem os moradores deste Estado.

Hoque toca a Pimenta tem sepostoemexecu-
muita emdiversas partes, como os Canarins tem informado. Até
agora não vimos sementenenhuma. Hoje cheguecomo
defazer exame nas plantas, emdise, q̃ conservarão adentar as
Cidades donde secolhia asemente. Em acabando capaz
para sepoder mandar pelas Capitanias, observarei o q̃ S. Mag.e
me manda. A. R. C. de B.a 9 de Julho de 16
92 annos Luiz Glz da Camara Coutinho.

Snr. S. Mag.e foi servido q̃ por Cume Mestre
tes da Relação recebesse a esta Fazenda, que se de-
vesse a dever de tempos a esta parte dos dizimos, que ficarão
por cobrar dos Contratadores, e hum, que que o Crasão, e outros
q̃ morrerão, como he de Sebastião Duarte, e mais, eme
ordena S. Mag.e que cobrados, e elles sejão Cometendo aordem
de Conta de Cr.

Parece me dizer a S. Mag.e q̃ esta mate-
ria he muito escrupulosa; pois quantos os devemos de S. Mag.e então
estão obrigados, apagar assim assi hũs ecclesiasticos como seu-
lares daquelles annos, que por cazão deixão de pegar em a toda
a consignação, enão pagarem os Contratadores, equebrarem
os mais então por pagar. Como que os q̃ servirão então a
S. Mag.e então se me pareceu não poderem ser pagos; porque os
dezimos actuaes não chegão bem aos prezentes, e assi da-
qui enão he possivel pagarem se de cy adiante, pois
então se devem os devedores como de S. Mag.e. Se mandepagar
as dividas, q̃ se vão cobrando destas consignações assim as
q̃ tocão ao Provedor mor como da Sindicatura; pois q̃
desta maneira ficarão estes miseraveis sem nenhum Remedio,
e so as Dez.as Irão de Souza se lhe devem mais de 800$
de seos ordenados, q̃ S. Mag.e de servido selhepaguem, assim assima
lo, epor esta cazão me parece deve S. Mag.e mandar, que do que se
for comandoseja pagando as partes, e senão divida para este
Reyno S. Mag.e mandará o q̃ for servido. A. R.
C. de B.a 12 de Julho de 1692 annos Antonio Luiz
Glz da Camara Coutinho.

Senhor Hoi S. Mag.e servido nomear o anno pas-
sado por Vezo ordenario Geral deste Estado a Thomas de
Lima q̃ elegante na frota passada com ama Provizão, se-
mandei dar posse na formadella, dando a fiansa, que S. Mag.e
mandou, e estando para sepor corrente hedeo o mal de terra q̃
em breves dias falleceo, e sicou esta Provedoria mor sem ho-
zoureiro q̃ me hoi necessario andar pedindo as pessas mais abo-
nadas, para que o sirvam; porque nenhuma queria servir
este officio com acondição de dar dar contas ao seo Reyno
sendo

Sendo natural deste Estado pormuitas Cauzas, que
movem anáõ quererem aceitar comeste acondiçáõ, por
que nem aelláõ fianças, que vequeirão fiar, nemelles que-
rem que a sua fazenda fique catiua ate que o contador resp.
queiam por conrente a sua conta, porque os ditos Thezoureiros
mandáõ aos Contadores mays Legaes o que elles tem de
ordenado em muitos annos, que servirão aos. 25. Anim.
deve S. Mag.e nomear Thezoureiro q. venha para este ser-
viçáõ; pois que náõ acha emtoda esta Cid.e quem o quizesse ser,
pois que os obrigaõ dizem, que náõ tem fianças, que dar.

Estando as couzas nestes termos pedi a Domin-
gos Affonso Certaõ, que emquanto náõ fazia presente a Sua
Mag.e a falta, que havia de Thezoureiro G.l servisse odito o fiz.
Elle amesy Ego (que menaõ custou pouco) o fez servindo de seis annos
em espaço por obrigaçáõ, pois ninguem o quizera aceitar se
naõ elle por servir a S. Mag.e pedi a S. Mag.e dispensa q.e
demandar dar conta deste Reyno. Anim.o pera a S. Mag.e
que despertence para que Vossa merce ta Provedoria mor
visto eu o fazer servir a força, e S. Mag.e faça logo vir Thezoureiro,
porque naõ ha nestas partes, quem o queira ser
vir a força. S. Mag.e faça vir logo a Thezr.o e S. Mag.e
mandará o que for servido. A. R. P. de V. S.ta
13 de Julho de 1692. Antonio Luiz Gz. da
Camara Coutinho

Anr.o Em 17 domes de Abril deste anno vie-
raõ certa Cidade dous mayoraes Tapuyas moradores na
Capitania do Rio grande, Campos de Assú, que

que ha cinco para seis annos fazem guerra aquela Capitania
do Rio grande com notavel dano dela, como a S. Mag.e hé pre-
sente pelas Cartas, q. os Estados ejecutorios estando em Pernambuco e
mevieraõ pedir pazes, e tambem em nome de seu Rey Cannindé Cu
ra, a que eu lhes concedi, por me parecer conveniente ao servisso de D.s e de
S. Mag.e; e o pouco proveito, q. de tempo ha daquela guerra, e a
despeza q. nella se tem feito.

Pelas Capitulaçoens juntas mandara V. Mag.e ver
as juntte, que eles fizeraõ. Eu mandei as copias ao Cap.m Morda
quela Capitanid, para q. as conhecesse na paz, e duvida q. pode
haver de que estes barbaros saõ inconstantes, e de pouca palavra,
que a poderaõ quebrar cada vez, que quizerem; porque como naõ
tem q. perder, naõ ha adonde se possa dar castigar.

O Arcebispo D. Fr. Manoel da Ressurrei
saõ, governando este Bisp.o mandou ir para a Capitania do Rio
grande hum Paulista Chamado Matias Cardoso com gente, e
cabos para fazer guerra a este gentio, e lhe prometeo em nome
de S. Mag.e soldos de M.e de Campo, Capitaens mores, Sar-
gentos mores, Capitaens de Infanteria, estes assignados, nos es.os
dos Ouvidores da Capitania de Pernambuco, e Camara de Olinda.
Eu naõ vi até agora ordem de S. Mag.e para se fazerem estes pagam.os
como q. entendo naõ daria o Arcebispo conta a S. Mag.e, porque
ha Provedoria de Pernambuco ha huma ordem, q.
eu vi sendo Governador daquela Praça, em que fora dos Filhos
da Folha a ninguem se dava mais soldo
nem Provi-
zaõ assignada pela R.l mão de S. Mag.e

A Armada de Olinda naõ ha bugada mais
q. a conter a Infanteria daquela Praça, da q. certa
maneira

maneira q̃ cad̃ estes momẽtos comsulay promessay nenhuãy, vin
do de nuay terray, e fazendo conciderauel gastos, este exemplo
he muy prejudicial, para que quando selhouverem mister, senaõ
acheem.

O Regimento deste Governo Geral naõ esta tam provido
como os cazos cad̃ dia mister, nem a Fazenda de V. Mag.de desorde
estar tam gravida, que menaõ atreuo a bulir nella ainda que seja
para a mayor necessidade do Seruiço de V. Mag.de Asim q̃
peso a V. Mag.de, que quando estes barbaros, ou outros semilhantes
cometaõ a paz seja seruido dizermedes a Fazenda de V. Mag.de
hede contribuir para esta guerra. Disposto, que o Cap.am do
Regimento nouo deste Governo meda V. Mag.de poder para que
em caso de guerra possa fazer cazos necessarios comsoldos, naõ
declara Sg.or sitio da Fazenda de V. Mag.de que muita dela esta
prohibida, e com ordem que senaõ dispenda e senaõ por ordem de
V. Mag.de e Governaõ assignada por mim. Mas só os dizimos
deixa V. Mag.de livre para elles, coutras despezas. Eisay por mim
vezes tendo eprezentado a V. Mag.de que naõ chegaõ aos filhos da
folha anim eclezia.tica, como secular. Espero de V. Mag.de or-
dem para seguir o melhor do seruiso de V. Mag.de que mandara o que
for seruido. A. R. P. de [illegible] de Julho de 1692. Antonio Luiz Gz.a da Camara Coutinho.

Snr. Por carta de V. Mag.de de 22
de Setembro do anno passado mandou V. Mag.de sinifi-
car me do requerimento, que fez a V. Mag.de Domingos Bo-
carro morador nesta Cidade, em que se eprezentou
ter



ter seruido os cargos mais autorizados da Republica, e sempre com boa satisfasaõ, e que de presente estava vaga a se-
ventia do ofiso de Thezoureiro de Defuntos da Camara desta
Cidade por falecimento de Manoel Garcez, e que em ele concor-
reiaõ todas as partes, e requizitos necessarios para bem o seruir, pedin-
do a V. Mag.de de merce lhe ouuesse por tempo de seis annos, ou o que
V. Mag.de for seruido.

O dito Domingos Barreto he homem bem procedido,
e seruio os cargos da Republica (como ele diz) porem naõ conuem
por hora, que V. Mag.de lhe faça a merce q̃ pede, porquanto este of.o
tem duzentos mil reis de ordenado, que se pagaõ do mesmo subsidio
de soldadas. O que tudo visto, sesta seruindo o Capitaõ Antonio
de Amorim serca com toda a satisfasaõ, sem por isso querer ordena-
do, nem propina, nem outro qualquer emolumento, os por fazer
seruiso a V. Mag.de emprestando vezes V. para os pagamentos de
soldados, quando naõ chegaõ os q̃ auiaõ, sem por isso leuar intere-
sse algum, me parecia mandallo V. Mag.de conseruar naquelle ofiso
agradecerlhe a satisfasaõ com q̃ o serue. V. Mag.de mandara o q̃
for seruido. A. R. P. de [illegible] de Julho de 1692. Antonio Luiz Gz.a da Camara Coutinho.

Snr. Por carta de V. Mag.de de 6 de Se-
tembro do anno passado, me manda V. Mag.de declarar,
que a aprouasaõ ou informasaõ, que deide fazer sobre os seruisos dos
pretendentes, ou de outras pessoas ha de ser so naquelle que
parecer.

Como V. Mag.de manda se observe a dita ordem. A
Q. P. de V. Mag.de dar vos a 27 de
Julho

Junho de 1692. Antonio Luiz Glz da Camara Coutinho.

Snr. Por carta de 12 de Janeiro deste anno foi V. Mag.e servido ordenarme, que por evitar o dano, que se podia seguir ás pessoas, que prezentavem os papeis dos seus livros, para se apurarem na forma q. V. Mag.e mandou por Provizão de dez de Março deste anno, endereçada, não se enviando ao Reyno por falta dos Governadores, ou do Secretr, mandava V. Mag.e declarar, que tanto q. os pretendentes metessem os seus papeis p.a se examinarem, os remetesse ao Reyno, como V. Mag.e tinha determinado. Hemanda eu passar certidão a cada hum delles, de como ficavão entregues p.a se remeterem.

Á mesma forma q. V. Mag.e manda se faça em observancia da dita ordem. A. G. P. de V. Mag.e &r. Bah.a 28 de Junho de 1692. Antonio Luiz Glz da Camara Coutinho.

Snr. Por carta de V. Mag.e de 21 de Junho do anno passado foi V. Mag.e servido ordenarme, que mande as villas de S. Vicente e S. Paulo, e mais cinco vizinhos de toda a ajuda e favor despertar, emquanto aos Contratados destes para que cobrem os dizimos daquelas Villas, e Capitanias para que possão assistir com seus pagamentos aos Parochos, Coadjutores, e Igrejas daquelas partes, enão executando nesta forma as minhas ordens desde conta a V. Mag.e para mandar proceder contra elles como da demonstração pella grande queixa q. havia neste particular, e que por este meyo se faltava a Conge-

dos Ecleziasticos.

Tanto que couver monssenhor, que possão ir embarcados ény para aquelas partes Logo mandarei assentar na forma q. V. Mag.e hemanda. Supposto q. nenhum minha nem alg.a devesa V. Mag.e conteser annuos tempos, porque a Cid.e de S. Paulo da muitos annos, que he Republica despovoada, sem observancia de Rey nenhuma assim Divina, como humana. P. A. R. P. Bah.a 29 de Junho de 1692 Antonio Luiz Glz da Camara Coutinho.

Snr. Por carta de 26. de Outubro do anno passado foi V. Mag.e servido resolver, que lhe parecia bem, e conveniente se incorporasse a obrada Cadeya, e que assim tratasse de a perfeiçoar aplicando para sua despeza a mesma consignação, e effeitos com que ella principiou.

Parece me dizer a V. Mag.e, que este effeito era dos por seguatro vinteny emcada Canada de azeite de peixe, e que era hum gravamen muy grande neste Povo, que era Cheyo de muita miseria, e juntamente era huma destas Chuvas para o Contrato das Baleas, que se tocão a Fazenda de V. Mag.e, porque se diminuira notavelmente: mais comodo me parecia no rendimento delas mandar V. Mag.e Largar cada anno quatro mil cruzados para esta obra, q. em breve tempo se poderá acabar, e que despezadella cuide pelo mesmo Terço neto S.r com mandado de governador, e Provedor mor na forma da mais Fazenda q. se despende assistindo o Engenheiro destas fortificações, e os officiaes deste Edificio. S. V. Mag.e mandara o que for servido. A. R. P. de V. Mag.e guarde Deos

&r.